Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 20 de outubro de 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a ajustar o pagamento parcelado da dívida do Município com a Cia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica e dá outras providências.

Para que os nobres Vereadores compreendam a proposta do presente projeto de lei, cabe esclarecer que a dívida supracitada trata-se do não pagamento das despesas com energia dos prédios próprios.

O valor atualizado da dívida pública é no montante de R$ 204.539,52 (duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o Município compromete-se a pagar em 12 (doze) parcelas, sendo uma entrada no valor de R$ 30.000,00, e mais 12 (doze) parcelas mensais fixas.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 23/10/2023 10:55:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4306 /2023

Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Dívida do Município Com a Companhia Estadual De Distribuição De Energia Elétrica e Dá Outras Providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com a Companhia Estadual De Distribuição De Energia Elétrica, para pagamento da dívida do Município resultante do consumo de energia em iluminação pública e prédios próprios.

Art. 2.º - O valor do débito, correspondente ao principal, correção monetária e juros, corresponde ao montante de R$ 204.539,52 (duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único - A dívida, resultado do valor original, multa e correção, no montante de R$ 204.539,52 (duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), deverá ser parcelado em uma entrada e saldo em 12 (doze) parcelas, sendo uma entrada de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) no Boleto Bancário, e mais 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de **R$ 14.544,96** (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), cada uma.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto 0.010 – Parcelamento Cia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica
4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida por Contrato

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 23/10/2023 10:54:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO WALLACE NUNES LOPES
Data: 23/10/2023 10:40:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br